



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 986/2017

**Concede reajuste aos servidores públicos municipais nos termos que especifica.**

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de dezembro de 2017, a título de recomposição do poder aquisitivo, fica concedido reajuste de vencimentos e proventos aos servidores municipais ativos e inativos regidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura (Lei n.º 633/2002), no valor de 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** O reajuste previsto nesta lei não atinge os seguintes servidores:

- I - agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, que têm o piso salarial fixado em lei federal;
- II - aqueles cujos vencimentos já receberam reajuste decorrente do aumento do valor do salário mínimo em 2017;
- III - servidores integrantes da carreira do magistério, criada pela Lei nº 800/2010, que tem reajuste em lei específica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, 28 de setembro de 2017.

  
**Luiz Henrique Macedo Teixeira**  
Prefeito Municipal

